

Série especial:

**Comissão Eventual  
para a Revisão  
Constitucional  
2022**

**NORMAS DE COESÃO TERRITORIAL**



FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

**Normas de coesão territorial**

Autoria:

**Cristina Ferreira, Fernando Bento Ribeiro, Luísa Colaço e Maria João Godinho**

Coordenação:

**Fernando Bento Ribeiro**

---

Arranjo e composição gráfica:

**Rita Martins**

**Coleção especial CERC n.º 9 de 17**

Data de publicação:

**maio de 2023**

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º  
1200-651 LISBOA

**Aviso legal e direitos de autor**

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República. O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2023.

Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

## ÍNDICE

Nota Prévía.....	4
ALEMANHA .....	5
ESPAÑA .....	7
FRANÇA .....	9
ITÁLIA .....	10

## Nota Prévia

Com a finalidade de apoiar os trabalhos da Comissão Eventual de Revisão Constitucional (CERC) criada em 2022, e a solicitação desta, a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP) iniciou a preparação de um conjunto de estudos, todos de âmbito constitucional, integrados num novo produto informativo denominado «Série especial: Comissão Eventual para a Revisão Constitucional – 2022».

O presente estudo, o nono desta série, versa sobre as normas de coesão territorial, balizando-se o seu âmbito pelo teor dos artigos [9.º](#) e [149.º, n.º 2](#), da [Constituição da República Portuguesa](#), relativos às «tarefas fundamentais do Estado» e aos «círculos eleitorais», e das propostas apresentadas pelos autores dos diversos projetos de revisão constitucional nesta matéria<sup>1</sup>.

É apresentado o grupo nuclear de países analisados nesta série especial - Alemanha, Espanha, França e Itália.

De acordo com as pesquisas realizadas, nenhum destes países contém uma referência expressa a «coesão territorial» nos respetivos textos constitucionais.

---

<sup>1</sup> Foram apresentados os Projetos de Revisão Constitucional n.ºs [1/XV/1.ª \(CH\)](#), [2/XV/1.ª \(BE\)](#), [3/XV/1.ª \(PS\)](#), [4/XV/1.ª \(IL\)](#), [5/XV/1.ª \(L\)](#), [6/XV/1.ª \(PCP\)](#), [7/XV/1.ª \(PSD\)](#) e [8/XV/1.ª \(PAN\)](#).

## ALEMANHA

---

**Normas constitucionais pertinentes:** [Artikel 38 \(1\)](#)  
[Artikel 50](#)  
[Artikel 51](#)

---

A Constituição federal alemã ([Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland](#)<sup>2</sup>) não contém qualquer norma que, à semelhança do artigo 9.º da CRP, elenque as tarefas fundamentais do Estado, mas contém algumas referências a um desenvolvimento equilibrado do território, como:

- A primazia legislativa da Federação em determinadas matérias de competência concorrential com os Estados sempre que tal for necessário, no interesse do Estado no seu todo, para o estabelecimento de condições equivalentes de vida em todo o território federal ou a preservação da unidade jurídica ou económica [[Artikel 72 \(2\)](#)];
- A cooperação da Federação na execução das tarefas dos Estados, se as mesmas forem importantes para o conjunto e a cooperação da Federação for necessária para a melhoria das condições de vida, da estrutura económica regional, bem como da estrutura agrícola e da proteção costeira [[Artikel 91a \(1\)](#)];
- A concessão de ajudas financeiras aos Estados para investimentos particularmente significativos que sejam necessários para evitar uma perturbação do equilíbrio macroeconómico, para compensar as diferenças de poder económico no território federal ou para promover o crescimento económico [[Artikel 104b \(1\)](#)].

Recorde-se a este propósito que a Alemanha é uma república federal composta por 16 Estados (*Länder*<sup>3</sup>) que têm a sua própria constituição e gozam de uma ampla autonomia no que diz respeito à sua organização interna. A representação parlamentar ao nível federal é assegurada através de duas câmaras: a baixa – *Bundestag* - e a alta – *Bundesrat*.

Relativamente ao sistema eleitoral para o *Bundestag*, o [Artikel 38 \(1\)](#) da Constituição estabelece que os Deputados representam todo o povo e são eleitos por sufrágio universal, direto, livre, igual e secreto, remetendo a regulamentação da matéria para a lei.

É através do *Bundesrat*, como determina o [Artikel 50](#), que os *Länder* participam na elaboração das leis, na administração da Federação e nos assuntos da União Europeia. Este órgão é composto por membros dos governos estaduais, que os nomeiam e demitem. Cada *Land* dispõe de, pelo menos, três votos; os Estados com mais de dois milhões de habitantes dispõem de quatro votos; os Estados com mais de seis milhões de habitantes dispõem de cinco votos e os Estados com mais de sete milhões de habitantes dispõem de seis

---

<sup>2</sup> No portal do *Bundestag* (câmara baixa do Parlamento alemão) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#) e outra [em português](#), que, contudo, podem não incluir as alterações mais recentes.

<sup>3</sup> Baden-Württemberg; Baviera; Brandemburgo; Hessem; Mecklemburgo-Pomerânia Ocidental; Baixa-Saxónia; Renânia-do-Norte-Vestefália; Renânia-Palatinado; Sarre; Saxónia; Saxónia-Anhalt; Schleswig-Holstein; Turíngia e as cidades-estado de Berlim, Bremen e Hamburgo.

votos. Cada *Land* é representado por tantos membros quantos os votos que lhe cabem, tendo os votos de cada *Land* de ser expressos todos no mesmo sentido ([Artikel 51](#)).

## ESPAÑA

---

**Normas constitucionais pertinentes:**[Artículo 2.](#)[Artículo 66.](#)[Artículo 68.](#)[Artículo 69.](#)[Artículo 137.](#)[Artículo 138.](#)[Artículo 140.](#)[Artículo 141.](#)[Artículos 143. e seqs.](#)

---

O [artículo 137.](#) da Constituição espanhola ([Constitución Española](#)) dispõe que «o Estado se organiza territorialmente em municípios ([artículo 140.](#)) províncias ([artículo 141.](#)) e nas Comunidades Autónomas que venham a ser constituídas ([artículos 143. e seqs.](#)). Todas estas entidades gozam de autonomia para a gestão dos respetivos interesses».

Segundo o [artículo 2.](#), a Constituição «reconhece e garante o direito à autonomia das nacionalidades e regiões que a compõem e à solidariedade entre todas elas.» A garantia da realização efetiva deste princípio da solidariedade é afirmada no [artículo 138.](#), no qual é assegurado «o estabelecimento de um equilíbrio económico adequado e equitativo entre as diversas partes do território espanhol e tendo especialmente em conta as circunstâncias da insularidade», sendo vedado que as diferenças entre os Estatutos das diversas Comunidades Autónomas impliquem privilégios económicos ou sociais.

As *Cortes Generales* representam o povo espanhol e são compostas pelo *Congreso de los Diputados* e pelo Senado ([artículo 66](#)).

Os Deputados são eleitos por sufrágio universal, livre, igual, direto e secreto, nos termos estabelecidos por lei, constituindo a província o círculo eleitoral. As cidades de Ceuta e Melilla são representadas cada uma por um Deputado. A lei distribui o número total de Deputados, atribuindo uma representação mínima inicial a cada círculo eleitoral e distribuindo o restante proporcionalmente à população. A eleição é verificada em cada círculo eleitoral segundo critérios de representação proporcional ([artículo 68.](#)).

A representação territorial é feita pelo Senado, cabendo a cada província a eleição de quatro Senadores por sufrágio universal, livre, igual, direto e secreto dos eleitores de cada uma delas, nos termos indicados por lei orgânica. Nas províncias insulares, cada ilha, ou grupo delas, constitui um círculo eleitoral para efeitos de eleição de Senadores, correspondendo três a cada uma das ilhas maiores e um para cada uma das restantes ilhas ou grupos. As cidades de Ceuta e Melilla elegem, cada uma, dois Senadores. As Comunidades Autónomas designam também um Senador e mais um por cada milhão de habitantes do respetivo território. A designação cabe à respetiva Assembleia Legislativa ou, na sua falta, ao órgão colegial superior da

Comunidade Autónoma, de acordo com o estabelecido nos Estatutos, que assegura, em qualquer caso, a representação proporcional adequada ([artículo 69.](#)).

## FRANÇA

---

<b>Normas constitucionais pertinentes:</b>	<a href="#"><u>Préambule de la Constitution du 27 octobre 1946</u></a>
	<a href="#"><u>Article 24</u></a> da <i>Constitution du 4 octobre 1958</i>
	<a href="#"><u>Article 25</u></a> da <i>Constitution du 4 octobre 1958</i>
	<a href="#"><u>Article 34</u></a> da <i>Constitution du 4 octobre 1958</i>

---

Para além da [Constitution du 4 octobre 1958](#), são ainda fontes constitucionais francesas, por remissão do [article préambule](#) daquela, o [Préambule de la Constitution du 27 octobre 1946](#), a [Déclaration du 26 août 1789 des droits de l'homme et du citoyen](#) e a [Charte de l'environnement](#).

O *Préambule de la Constitution du 27 octobre 1946* consagra, no seu ponto 16, a coesão entre os vários territórios franceses, ao afirmar que a França forma, com os povos ultramarinos<sup>4</sup>, uma união fundada na igualdade de direitos e de deveres, sem distinção de raça ou religião.

De acordo com o ponto seguinte, a União Francesa<sup>5</sup> é composta por nações e povos que reúnem ou coordenam os seus recursos e esforços para desenvolver as respetivas civilizações, aumentar o seu bem-estar e garantir a sua segurança.

O Parlamento francês é bicamaral, composto pela *Assemblée Nationale* e pelo *Sénat*. Enquanto os 570 Deputados que compõem a Assembleia Nacional são eleitos por sufrágio direto, os 348 membros que compõem o Senado são eleitos por sufrágio indireto e asseguram a representação das comunidades territoriais da República Francesa ([article 24](#) da *Constitution du 4 octobre 1958*).

De acordo com o [article 34](#) da *Constitution du 4 octobre 1958*, é fixado por lei o regime eleitoral das assembleias parlamentares, das assembleias locais e das instâncias representativas dos franceses no estrangeiro, bem como as condições de exercício dos respetivos mandatos eleitorais e funções eletivas dos membros das assembleias municipais.

Sem fazer menção expressa à forma como é dividido o território, para efeitos eleitorais, o terceiro parágrafo do [article 25](#) da *Constitution du 4 octobre 1958* refere apenas a intervenção de uma comissão independente, que deverá pronunciar-se, mediante parecer público, sobre iniciativas legislativas cujo objeto sejam as circunscrições para eleição dos Deputados ou alteração da distribuição dos lugares de Deputados ou Senadores.

---

<sup>4</sup> O território francês é composto por 18 regiões administrativas: 13 metropolitanas (França continental) e 5 regiões ultramarinas (Guadalupe, Martinica, Guiana Francesa, Reunião e Maiote).

<sup>5</sup> Recebeu esta designação a organização política francesa criada na IV República (entre 27 de outubro de 1946 e 4 de outubro de 1958), que era composta pela metrópole, os departamentos ultramarinos, as colónias administradas como territórios ultramarinos, os territórios associados e os Estados associados.

## ITÁLIA

---

<b>Normas constitucionais pertinentes:</b>	<a href="#">Artículo 3</a>
	<a href="#">Artículo 5</a>
	<a href="#">Artículo 56</a>
	<a href="#">Artículo 57</a>
	<a href="#">Artículo 118</a>
	<a href="#">Artículo 119</a>

---

A Constituição italiana ([Costituzione della Repubblica italiana](#)<sup>6</sup>) contém referências – ainda que não expressas – ao princípio da coesão territorial.

Desde logo, no parágrafo 2 do [Artículo 3](#), ao prever que «*Compete à República remover os obstáculos de natureza económica e social que, limitando a liberdade e a igualdade dos cidadãos, impedem o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a efetiva participação de todos os trabalhadores na organização política, económica e social do país.*»

Depois no [Artículo 5](#) reconhece «A República, una e indivisível, reconhece e promove a autonomia local; realiza a mais ampla descentralização administrativa nos serviços dependentes do Estado; adapta os princípios e métodos da sua legislação às exigências da autonomia e da descentralização.»

No [Artículo 118](#), parágrafo 4, é estatuído que «O Estado, as regiões, as cidades metropolitanas, as províncias e os municípios favorecem a iniciativa autónoma dos cidadãos individuais e associados para a *realização de atividades de interesse geral, com base no princípio da subsidiariedade.*».

E ainda no parágrafo 5 do [Artículo 119](#) quando estipula que «*Para promover o desenvolvimento económico, a coesão e a solidariedade social, para eliminar desequilíbrios económicos e sociais (...) o Estado atribui recursos adicionais e realiza intervenções especiais a favor de determinados municípios, províncias, cidades metropolitanas e regiões.*»

A Itália tem um sistema bicameral: *Camera dei Deputati* e *Senato*. Relativamente ao sistema eleitoral não há, na Constituição, uma previsão expressa da coesão territorial.

O [Artículo 56](#) prevê o método de eleição da Camera dei Deputati: «(...) é eleita por sufrágio universal e direto.» E «A distribuição dos mandatos pelos círculos eleitorais, sem prejuízo do número de mandatos atribuídos ao círculo eleitoral *Esterio* (estrangeiro), é feita dividindo o número de habitantes da República, resultante do último recenseamento geral da população, por trezentos e noventa e dois e *distribuindo os mandatos proporcionalmente à população de cada círculo eleitoral*, com base em quocientes inteiros e nos restos mais elevados.

De acordo com o [Artículo 57](#) o Senado é eleito numa base regional, com excepção dos lugares atribuídos à circunscrição *Esterio* (estrangeiro). « O número de senadores eleitos é de duzentos, dos quais quatro são eleitos na circunscrição *Esterio*. Nenhuma Região ou Província Autónoma pode ter menos de três senadores;

---

<sup>6</sup> No portal do *Senato* (câmara alta do Parlamento italiano) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#).

---

Molise tem dois e Valle d'Aosta um. A distribuição dos lugares entre as Regiões ou as Províncias Autónomas, depois de aplicado o disposto no número anterior, é feita *proporcionalmente à sua população*, tal como resulta do último recenseamento geral, com base em quocientes inteiros e nos restos mais elevados.»